

DIÁRIO OFICIAL



MERCEARIA SOCIAL

No mês de Setembro foi inaugurada nossa Mercearia Social, que conta com alimentos dos mais diversos, produtos de higiene, limpeza, calçados e roupas. A mais nova iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, possui uma moeda social própria, chamada de "Pirapora", que será adquirida através da participação nos Cursos, Palestras e Oficinas oferecidos pela Prefeitura. Nessa primeira etapa, apenas os beneficiários do Viva Leite terão direito a participação, atualmente temos mais de 150 famílias cadastradas.

O cidadão poderá trocar as moedas sociais por produtos da Mercearia, dando mais autonomia e o auxílio necessário para as famílias em situação de vulnerabilidade.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**LEI Nº 1955/2023
De 19 de outubro de 2023.**

“Estabelece as Diretrizes Orçamentárias, para elaboração da Lei do Orçamento de 2024, e dá outras providências”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora - SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes e bases para definição das metas e prioridades da Administração Municipal, para elaboração do Orçamento Fiscal, da Seguridade e Investimentos do Município, relativo ao exercício de 2024, com base nos princípios estabelecidos na Constituição Federal em seu parágrafo 2º do artigo 165, na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei Complementar 101/2000, na Lei Orgânica do Município, e, ainda, no sistema AUDESP estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas instruções.

Parágrafo único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta e os projetos e atividades constantes nesta Lei, passam a compor o Plano Plurianual vigente.

Art. 2º - A estrutura orçamentária, que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício, deverá obedecer às disposições constantes do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 003, de 31 de março de 2009 e suas alterações e a Lei Complementar nº 014, de 11 de agosto de 2022.

Art. 3º - A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais, não podendo o montante das despesas fixadas, exceder a previsão da receita para o exercício, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro, observando-se os princípios da unidade, universalidade e a anualidade.

Art. 4º - A elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, Executivo, Entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais e na atração de novos investimentos ao município;

II - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;



III - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

IV - Modernização na ação governamental;

V - Oferecer assistências médicas, odontológicas e ambulatoriais à população, através do Sistema Único de Saúde;

VI - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

VII - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

VIII - Assistência à criança e ao adolescente;

IX - Melhoria da infraestrutura urbana;

X - Incentivo à cultura, ao esporte e turismo;

XI - Combate à sonegação fiscal e a cobrança da Dívida Ativa inscrita.

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES

Art. 5º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, também estarão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025, desdobradas em:

Anexo I - Fontes de Financiamento dos Prog. Gover;

Anexo II - Prioridades e Indicadores por Programas (V);

Anexo II.a - Programas, Metas e Ações (VI);

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 6º - As metas de resultados fiscais do Município, para o exercício de 2024 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrantes desta Lei, desdobradas em:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;



Anexo VI - Receita e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Anexo VI.II - Projeção Atuarial do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação de renúncia de receita;

Anexo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

Anexo IX - Demonstrativo ARF. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo único - Os Anexos III e V de que trata o “caput” são expressos em valores correntes e constantes, salvo, se ocorrerem mudanças no cenário macroeconômico do País, seus valores poderão ser alterados, por Decreto do Executivo.

Art. 7º - Integra esta Lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo, caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024

Art. 8º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas dos setores competentes da área.

§1º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, recursos financeiros previstos na programação de desembolso, limitando-se a inscrição de Restos a Pagar, ao montante das disponibilidades de caixa e bancos, conforme preceito da LRF.

§2º - A contabilidade registrará os atos e fatos, relativos à gestão orçamentária financeira ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da observância do parágrafo anterior.

Art. 9º - A proposta orçamentária, que não conter dispositivo estranho à previsão das receitas e à fixação das despesas, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificado pelo código 99999999, em montante equivalente a no mínimo dois décimos e meio por cento (0,25%) da Receita Corrente Líquida e será destinada a:

I - Cobertura de créditos adicionais;

II - Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

III - Cobertura de déficit atuarial do RPPS.

Art. 10 - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2024, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas financiadas com recursos

próprios, ou de outras esferas de governo, desde que façam parte do Plano Plurianual, correspondente ao período de 2022/2025 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 - Para fins do disposto no art. 16. §3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes, as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta centavos), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até o valor de R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia, desde que o processo de dispensa seja de acordo com a Lei nº 14.133/2021 de licitações e contratos.

Art. 12 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos, financiados pelo orçamento municipal, deverão ser apurados mensalmente, mediante liquidação da despesa.

§1º - As despesas serão apropriadas, de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas, referentes às metas estabelecidas na LDO.

§3º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico, aquele cujo objetivo estratégico é o de propiciar a incorporação de um bem ou serviço, para

atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 13 - Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar as estratégias de transferir recursos a instituições privadas, sem fins lucrativos, decorrentes da celebração de termos de fomento ou de colaboração, de contratos de gestão, convênios e outras parcerias, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas, tudo em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, atendendo as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§1º - A transferência de recursos a pessoas jurídicas de direito privado, a título de parceria voluntária em regime de mútua cooperação, que desenvolvam atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público deverá observar as disposições das Instruções nº 1 de 2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e da legislação própria, conforme especificado:

I - contratos de gestão: Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e Lei Ordinária nº 1755, de 10 de fevereiro de 2021, e regulamentos;

II - termos de parceria: Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e suas alterações posteriores;

III - termos de colaboração e fomento: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

IV - convênios e outros ajustes congêneres: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º - Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições, auxílios ou congêneres, as entidades deverão atender ainda, outras exigências que se tornarem necessárias, além dos seguintes requisitos:

I - Estar exercendo atividades por prazo superior a 36 (trinta e seis) meses;

II - Estar cadastrada no Município e apresentar ata quanto à regularidade da atual diretoria;

III - Apresentar declaração atualizada de funcionamento regular, lavrada por órgãos Federal ou Estadual, com jurisdição no Município;

IV - Apresentar as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS e Receita Federal, com prazo de validade nelas assinalado;

V - Plano ou programa de trabalho devidamente aprovado pela área técnica responsável pela respectiva política pública;

VI - Lei autorizativa para os casos de subvenção social, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, para os casos do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VII - Estatutariamente constar:

a) No caso de dissolução da entidade, doação de seus bens a entidades congêneres, sediadas no Estado de São Paulo, principalmente no Município de Salto de Pirapora;

b) Não serem os dirigentes da entidade, remunerados, ou não exercerem o múnus de sua direção, em caráter remuneratório.

§3º - Somente as instituições aprovadas pelo Conselho Municipal competente às áreas de atividades, poderão ser incluídas como beneficiárias no orçamento anual da municipalidade.

§4º - Em não existindo Conselho Municipal da área de atividade de atuação da Instituição, a aprovação será pelo Prefeito, após avaliação e parecer favorável do Secretário ou responsável pela Unidade Executora do Orçamento Municipal, da respectiva Secretaria.

§5º - As entidades que estiverem recebendo auxílio terão que, obrigatoriamente, demonstrar e identificar os gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados, devendo esse detalhamento constar dos "Portais de Transparência" do Órgão concessor e bem assim pertencentes às entidades beneficiadas, conforme determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§6º - Nenhum recurso financeiro será liberado à Entidade Social, enquanto em débito com Prestação de Contas de recursos concedidos anteriormente, ou sem parecer de aprovação.

§7º - As prestações de contas do Terceiro Setor observarão:

a) Normas do Município de Salto de Pirapora, regulamentando a Lei nº 13.019/2014;

b) Cumulativamente, no que couber, a Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e alterações posteriores;

c) Instruções normativas da Secretaria de Finanças e da Controladoria Interna;

d) Devolução dos recursos não utilizados, deduzindo-os do próximo repasse financeiro, desde que não haja solução de continuidade contratual;

e) Em caso de inobservância das normas pertinentes à prestação de contas e não devolução dos recursos não utilizados, que culminem em dano ao Município, será instaurada tomada de contas especial pela Controladoria Interna, remetendo aos autos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, a realizar na execução orçamentária anual até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro, além das seguintes:

I - Utilizar a reserva de contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite determinado no caput deste artigo;

II - Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesa 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para limites determinados no caput deste artigo; e

III - Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação - FUNDEB, até o limite necessário aos repasses efetuados, não sendo considerado para limites determinados no caput deste artigo.

Art. 15 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os especiais, que compõem a lei orçamentária ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretária do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

Art. 16 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos orçamentários e financeiros, expressa autorização legislativa e não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida, respeitando os limites e as vedações previstas nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 17 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2024, o Executivo estabelecerá na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encarga do seguinte:

I - Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações;

II - Emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Municipal;

III - Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do TCE/SP, serão amplamente divulgados e ficará à disposição da comunidade;

IV - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a LOM.

§2º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração da receita de comprometer a obtenção dos resultados nominais primários, fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, e Executivo e Legislativo determinarão a limitação de empenhos e movimentação financeira, em montantes à preservação dos resultados estabelecidos.

§3º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de assistência social.

Art. 18 - Ocorrendo a insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, conforme previsto no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, ficam estabelecidos os seguintes créditos para a ordem de limitação de empenhos:



- a) Obras não iniciada;
- b) Desapropriações;
- c) Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- d) Contratação de Pessoal;
- e) Serviços para a expansão da ação governamental;
- f) Materiais de consumo para expansão governamental;
- g) Fomento ao esporte;
- h) Fomento a cultura;
- i) Fomento ao desenvolvimento;
- j) Serviços para a manutenção da ação governamental;
- k) Materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

§1º - Estão excluídos os valores que constituam obrigações constitucionais e legais, os valores legalmente vinculados e os ressalvados por esta lei, conforme § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º - As determinações para limitação de empenhos serão expedidas através de Decreto, quando verificar que as receitas as despesas não comportarão o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei.

§3º - A limitação de empenhos será operacionalizada, dentre outras formas, através da suspensão do recebimento de requisições de materiais e serviços e de solicitações de empenhos, por parte do Departamento de compras e licitações.

§4º - A limitação de empenhos e movimentação financeira de que trata este artigo, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado da forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165. § 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320/64, assim como à Lei Complementar nº 101/2000, Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 2º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão as despesas por unidades orçamentárias, detalhadas por categoria econômica, grupos de despesas, modalidade de aplicação, nos termos da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características, quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e encargos sociais - 1; II - Juros e encargos da dívida - 2; III - Outras despesas correntes - 3; IV - Investimentos - 4;

V - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;

VI - Amortização da dívida - 6.

Art. 21 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo de remessas da LOA, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Todo Projeto de Lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo, que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município, que não afetará as metas de resultados nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especificamente a educação, saúde e assistência social.

Art. 23 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei disposto sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça social;

III - Revisão das taxas, objetivando adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores, tendo em vista a implantação de novos empreendimentos, e ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 24 - O Poder Executivo enviará até o dia 30 de outubro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo único - Não sendo devolvido o Autógrafo da Lei Orçamentária até o final do exercício de 2023 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 avos (um doze avos) em cada mês.

Art. 25 - Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais apresentem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, estes serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 26 - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Utilizar recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163;

IV - Realizar operações de "Leasing", nos termos da legislação em vigor e nos limites de sua capacidade de resgate;

V - Para fins de atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada, não poderá superar a variação do índice de preços ao consumidor amplo - IPCA acumulado do ano de 2023, para fins de atendimento ao § 3º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 27 - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado especialmente para especificar a localização física da ação;

VI - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como às unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§2º - As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, unidade de medida e da meta física.

§3º - São vedadas, na especificação dos subtítulos, alterações da finalidade da ação.

§4º - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§5º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§6º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

Decretos

DECRETO N.º 7086/2023.
De 09 de outubro de 2023.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão do imóvel situado neste Município de Salto de Pirapora, necessário à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP."

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município (ou, nos termos do art. 39, IV do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 se o Município não possui lei Orgânica), combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado neste Município de Salto de Pirapora, com área total de **162,93** metros quadrados, necessária à implantação da Rede Coletora de Esgoto, parte integrante

do Sistema de Tratamento de Esgotos Sanitários, imóveis esses que consta aos pertencentes aos proprietários identificados na sequência, com as medidas, limites e confrontações constantes da respectiva descrição perimétrica, situação dominial e planta, a saber:

Áreas:

.....S2 = 134,06 m²

S3 = 95,03 m²

S4 = 163,64 m²

S5 = 162,93m²

MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: **SERVIDÃO DE PASSAGEM GLEBA 2**

Proprietário: **JOSÉ ELISEU POZITEL - ELIZABETE NARDINI LOUREIRO POZITEL**

Município: **SALTO DE PIRAPORA**

Matrícula: **107.964**

Data: **13 JUNHO 2023**

Área S1: **209,11 m²**

Perímetro: **113,28 m**

Descrição Perimétrica

Inicia-se no ponto **07** definido pelas coordenadas N: **7.384.547,134** m e E: **237.047,579** m, confrontando com **AREA REMANESCENTE DE PROPRIEDADE DE JOSÉ ELISEU POZITEL, ELIZABETE NARDINI LOUREIRO POZITEL; MATRICULA Nº 107954 DO 2º ORI**, agora confrontando com **AREA REMANESCENTE DE PROPRIEDADE DE JOSÉ ELISEU POZITEL, ELIZABETE NARDINI LOUREIRO POZITEL; MATRICULA Nº 107954 DO 2º ORI**; deste segue até o ponto **A1** definido pelas coordenadas N: **7.384.546,289** m e E: **237.054,382** m, em arco de **6,89** m, com raio de **18,75** m; deste segue até o ponto **A2** definido pelas coordenadas N: **7.384.532,049** m e E: **237.097,331** m, com azimute de **108°20'31"** e distância de **45,25** agora confrontando com **PROPRIEDADE DE JOÃO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA MATRICULA Nº 107965 DO 2º ORI**; deste segue até o ponto **A7** definido pelas coordenadas N: **7.384.528,354** m e E: **237.095,766** m, com azimute de **202°57'14"** e distância de **4,01** deste segue até o ponto **A8** definido pelas coordenadas N: **7.384.542,492** m e E: **237.053,123** m, com azimute de **288°20'31"** e distância de **44,93** agora confrontando com **AREA REMANESCENTE DE PROPRIEDADE DE JOSÉ ELISEU POZITEL, ELIZABETE NARDINI LOUREIRO POZITEL; MATRICULA Nº 107954 DO 2º ORI**; deste segue até o ponto **A0** definido pelas coordenadas N: **7.384.542,856** m e E: **237.045,691** m, em arco de **7,52** m, com raio de **14,75** m; agora confrontando com **PROPRIEDADE DE, SANDRA CRISTINA MARCELLO, MARCELLO HADDAD, DANIEL DAVID HADDAD FILHO, ROBATÃO RAMOS DOS SANTOS JUNIOR, IARA MACHADO DE ALMEIDA MARCELLO RAMOS DOS SANTOS; matricula nº 4.248 - Cadastro Municipal; 004123142480**; deste segue até o ponto **07** definido pelas coordenadas N: **7.384.547,134** m e E: **237.047,579** m, com azimute de **23°48'55"** e distância de **4,68** .O perímetro acima descrito encerra uma área de **209,11 m²**.

Propriedade: **SERVIDÃO DE PASSAGEM GLEBA 3**

Propriedade: **JOÃO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA - ELIZABETE NARDINI LOUREIRO POZITEL**

Município: **SALTO DE PIRAPORA**

Matrícula: **107.965**

Data: **13 JUNHO 2023**

Área S2: **134,06 m²**

Perímetro: **75,06 m.**

Descrição Perimétrica

Inicia-se no ponto **A2** definido pelas coordenadas N: **7.384.532,070** m e E: **237.097,340** m, confrontando com **AREA REMANESCENTE DE PROPRIEDADE DE JOÃO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA MATRICULA Nº 107965 DO 2º ORI**, agora confrontando com **AREA REMANESCENTE DE PROPRIEDADE DE JOÃO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA MATRICULA Nº 107965 DO 2º ORI**; deste segue até o ponto **A3** definido pelas coordenadas N: **7.384.530,251** m e E: **237.102,830** m, com azimute de **108°20'31"** e distância de **5,78** deste segue até o ponto **A4** definido pelas coordenadas N: **7.384.519,091** m e E: **237.128,408** m, com azimute de **113°34'15"** e distância de **27,91** agora confrontando com **SISTEMA DE LAZER**; deste segue até o ponto **A5** definido pelas coordenadas N: **7.384.515,547** m e E: **237.126,529** m, com azimute de **207°55'35"** e distância de **4,01** deste segue até o ponto **A6** definido pelas coordenadas N: **7.384.526,511** m e E: **237.101,397** m, com azimute de **293°34'15"** e distância de **27,42** agora confrontando com **AREA REMANESCENTE DE PROPRIEDADE DE JOÃO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA MATRICULA Nº 107965 DO 2º ORI**; deste segue até o ponto **A7** definido pelas coordenadas N: **7.384.528,375** m e E: **237.095,775** m, com azimute de **288°20'31"** e distância de **5,92** agora confrontando com **PROPRIEDADE DE JOSÉ ELISEU POZITEL, ELIZABETE NARDINI LOUREIRO POZITEL; MATRICULA Nº 107954 DO 2º ORI**; deste segue até o ponto **A2** definido pelas coordenadas N: **7.384.532,070** m e E: **237.097,340** m, com azimute de **22°57'14"** e distância de **4,01** .O perímetro acima descrito encerra uma área de **134,06 m²**.

Propriedade: **SERVIDÃO DE PASSAGEM GLEBA 4**

Propriedade: **JOÃO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA - ELIZABETE NARDINI LOUREIRO POZITEL**

Município: **SALTO DE PIRAPORA**

Matrícula: **107.965**

Data: **13 JUNHO 2023**

Área S3: **95,03 m²**

Perímetro: **65,06 m.**

Descrição Perimétrica

Inicia-se no ponto **A9** definido pelas coordenadas N: **7.384.497,694** m e E: **237.155,000** m, confrontando com **SISTEMA DE LAZER**, agora confrontando com **SISTEMA DE LAZER**; deste segue até o ponto **A10** definido pelas coordenadas N: **7.384.492,277** m e E: **237.167,417** m, com azimute de **113°34'15"** e distância de **13,55** agora confrontando com **AREA REMANESCENTE DE PROPRIEDADE DE JOÃO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA MATRICULA Nº 107965 DO 2º ORI**; deste segue até o ponto **A11** definido pelas coordenadas N: **7.384.481,019** m e E: **237.180,485** m, com azimute de **130°44'41"** e distância de **17,25** agora confrontando com **RUA IZIDIO MANOEL DA SILVA**; deste segue até o ponto **A12** definido pelas coordenadas N: **7.384.477,939** m e E: **237.177,932** m, com azimute de **219°39'39"** e distância

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 19/10/2023 às 16:45:49 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/a3fc-65b9-4b2f-973b>

de **4,00** agora confrontando com **AREA REMANESCENTE DE PROPRIEDADE DE JOÃO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA MATRICULA Nº 107965 DO 2º ORI**; deste segue até o ponto **A9** definido pelas coordenadas N: **7.384.497,694** m e E: **237.155,000** m, com azimute de **310°44'41"** e distância de **30,27** .O perímetro acima descrito encerra uma área de **95,03 m2**.

Propriedade: **SERVIDÃO DE PASSAGEM GLEBA 5 - AREA DE LAZER**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA**

Município: **SALTO DE PIRAPORA**

Data: **13 JUNHO 2023**

Área S4: **163,64 m2**

Perímetro: **99,38 m**.

Descrição Perimétrica

Inicia-se no ponto **A4** definido pelas coordenadas N: **7.384.519,091** m e E: **237.128,408** m, confrontando com **Área Remanescente Sistema de Lazer**, agora confrontando com **Área Remanescente Sistema de Lazer**; deste segue até o ponto **A13** definido pelas coordenadas N: **7.384.512,122** m e E: **237.144,382** m, com azimute de **113°34'15"** e distância de **17,43** deste segue até o ponto **A10** definido pelas coordenadas N: **7.384.492,277** m e E: **237.167,417** m, com azimute de **130°44'41"** e distância de **30,40** agora confrontando com **SERVIDÃO DE PASSAGEM - GLEBA 3, MATRICULA Nº 107.965**; deste segue até o ponto **A9** definido pelas coordenadas N: **7.384.497,694** m e E: **237.155,000** m, com azimute de **293°34'15"** e distância de **13,55** deste segue até o ponto **A14** definido pelas coordenadas N: **7.384.508,697** m e E: **237.142,228** m, com azimute de **310°44'41"** e distância de **16,86** agora confrontando com **Área Remanescente Sistema de Lazer**; deste segue até o ponto **A5** definido pelas coordenadas N: **7.384.515,547** m e E: **237.126,529** m, com azimute de **293°34'15"** e distância de **17,13** agora confrontando com **SERVIDÃO DE PASSAGEM - GLEBA 3, MATRICULA Nº 107.965**; deste segue até o ponto **A4** definido pelas coordenadas N: **7.384.519,091** m e E: **237.128,408** m, com azimute de **27°55'35"** e distância de **4,01** .O perímetro acima descrito encerra uma área de **163,64 m2**.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI
Secretária Geral de Gabinete - Substituta

.....
DECRETO N.º 7088/2023.
De 16 de outubro de 2023.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS ESTABELECIDAS NOS ARTIGO 110 E 111 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 20/1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no exercício de competência definida pelo artigo 83, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 020/1994, que dispõe sobre a remuneração pela prestação de horas extraordinárias.

CONSIDERANDO o decreto nº 7085/2023, de 09 de outubro de 2023, que dispõe sobre as medidas restritivas e de contingenciamento aplicáveis no exercício de 2023.

CONSIDERANDO a instrução normativa nº 002/2023, de 09 de outubro de 2023, que determina a redução de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das horas extraordinárias em cada Secretaria.

DECRETA:

Art. 1º - Mediante as medidas restritivas e de contingenciamento de despesas, para que não ocorra o comprometimento dos bons préstimos do serviço público por falta de efetivo, fica permitida a realização do banco de horas e a compensação da carga horária extraordinária, por servidores detentores de cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração Direta.

Art. 2º - De acordo com a conveniência e necessidade da Secretaria responsável haverá o cômputo no banco de horas quando o servidor trabalhar além das horas normais, e que ultrapassem a sua jornada diária, desde que devidamente justificada pela chefia imediata e autorizada pelo Secretário da pasta.

Parágrafo Único: A contabilização para fins de composição de banco de horas se dará em períodos de, no mínimo, 30 minutos inteiros, de forma a se desprezar do cômputo final os eventuais minutos excedentes de soma igual ou inferior a 29 minutos.

Art. 3º - A compensação das horas acumuladas deverá ocorrer no máximo em 01 (um) ano, da data em que o servidor prestou serviços após a sua jornada.

Parágrafo Primeiro: A compensação de carga horária será previamente autorizada e justificada pela chefia imediata.

Parágrafo Segundo: Não será permitida a conversão do saldo do banco de horas em pecúnia.

Parágrafo Terceiro: Não é permitida a compensação de atrasos ou faltas com banco de horas.

Parágrafo Quarto: As horas a serem compensadas não poderão ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária mensal do servidor.

Art. 4º - O controle das horas trabalhadas deverá ser realizado pela chefia imediata em que o servidor está lotado.

Art. 5º - As Secretarias que realizam serviços essenciais e que não possam sofrer interrupção por interesse público, deverão prever antecipadamente o número necessário de horas para fins de composição do

Banco de horas dos seus servidores.

Art. 6º - As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

DECRETO N.º 7089/2023

De 18 de outubro de 2023

“ALTERA OS MEMBROS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC, NOMEADA PELO DECRETO N.º 6.878/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no exercício da competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora;

CONSIDERANDO, os termos da Lei Municipal n.º 1550/2014, de 21 de março de 2014;

DECRETA

Art. 1º - Ficam alterados os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, que atuará com a seguinte composição:

I - Coordenador: Edson Alves da Rosa - Coordenador Geral de Fiscalização;

II - Secretário: Damião Medeiros - Guarda Civil Municipal;

III - Setor técnico: Carolina Carlos de Arruda - Engenheira Civil;

IV - Setor Operacional: Valmir Duarte - Serviços Gerais.

Art. 2º - Ao Coordenador da COMPDEC compete:

I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - Dirigir a entidade representando-o perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III - Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;

IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo único: O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 3º - À Secretaria compete:

I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - Ao Setor Técnico compete:

I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;

III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;

IV - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 5º - Ao Setor Operativo compete:

I - Implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;

II - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

Art. 6º - As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n.º 6.878/2022, de 11 de maio de 2022.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

Portarias

PORTARIA n.º 12.770/2023

De 09 de outubro de 2023.

“Revoga Portaria n.º 12.679/2023, de 15 de agosto de 2023.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria n.º 12.679/2023, de 15 de agosto de 2023, que *“Dispõe sobre cessão de servidor público municipal à Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora e dá outras providências”*.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

PORTARIA N.º 12.771/2023

De 09 de outubro de 2023

“Determina a instauração de Processo Administrativo

Disciplinar para apuração dos fatos envolvendo o servidor Valter Dionízio Lourencetti e nomeia comissão processante para apurar fatos relatados e dá outras providências.”

“Autoriza a Readaptação da funcionária Rosiane Oliveira de Melo, que exerce o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais para Limpeza”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo nº 2927/2023, deflagrado em face do relatado, que podem - em tese - configurar infrações ao artigo 138, V e 137, parágrafo único, I e V, 147, IV da Lei Complementar 20/1994.

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 154 e 156 da Lei Complementar 20/1994.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos, responsabilidades e eventual punição do servidor.

Art. 2º - Para conduzir o processo administrativo disciplinar fica nomeada comissão composta pelos seguintes membros:

I - Presidente: Ari Rocha Ferraz Junior - Procurador Jurídico

II - Membro: Gilliard Rodin Costa - Chefe de Manutenção Elétrica

III-Membra: João Aparecido de Camargo - Serviços Gerais”

Art. 3º - O servidor deverá ser formal e pessoalmente citado com cópia desta portaria para que possa apresentar defesa e produzir todos os meios de prova que entenderem necessários, podendo ser acompanhado de advogados, garantindo-lhe ampla defesa e contraditório na instrução do processo.

Art. 4º - A comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir o presente processo disciplinar, podendo, mediante despacho fundamentado requerer prorrogação por igual período para concluir o procedimento.

Art. 5º - Encerrada a instrução do processo disciplinar, a comissão deverá abrir oportunidade para razões finais e, em seguida, elaborar relatório fundamentando a aplicação ou não de sanções disciplinares ao funcionário, bem como a dosimetria das penas, se o caso.

Parágrafo Único - Estando nos termos do artigo 5º o processo será encaminhado à deliberação do Chefe do Poder Executivo quanto a aplicações de penas sugeridas.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Salto de Pirapora, 09 de outubro de 2023.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

PORTARIA n.º 12.772/2023

De 16 de outubro de 2023.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, os termos do Decreto nº 6678/2021, de 25 de junho de 2021, bem como, conforme o Parecer favorável da Comissão Permanente de Readaptação - CPR, nomeada através do Decreto nº 6703/2021, de 21 de junho de 2021,

RESOLVE

Art. 1º - Readaptar a funcionária **Rosiane Oliveira de Melo**, portadora do RG nº 36.XXX.XX2-0 e CPF nº 38X.XXX.42X-00, pelo prazo de 180 dias, para exercer atividades restritas, compatíveis com o cargo de COPEIRA, conforme Processo Administrativo 3754/2021 e 505/2023, a partir do dia 16 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

PORTARIA n.º 12.773/2023

De 16 de outubro de 2023.

“Autoriza a Readaptação da funcionária Laira Keli da Silva, que exerce o cargo efetivo de Serviços Gerais”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, os termos do Decreto nº 6678/2021, de 25 de junho de 2021, bem como, conforme o Parecer favorável da Comissão Permanente de Readaptação - CPR, nomeada através do Decreto nº 6703/2021, de 21 de junho de 2021,

RESOLVE

Art. 1º - Readaptar a funcionária **Laira Keli da Silva**, portadora do RG nº 34.XXX.XX0-6 e CPF nº 33X.XXX.XXX-86, pelo prazo de 180 dias, para exercer a função de Recepcionista, conforme Processo Administrativo 665/2023, a partir do dia 16 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

PORTARIA n.º 12.774/2023

De 16 de outubro de 2023.

“Autoriza a Readaptação da funcionária Cristina Zullo, que exerce o cargo efetivo de Serviços Gerais”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, os termos do Decreto nº 6678/2021, de 25 de junho de 2021, bem como, conforme o Parecer favorável da Comissão Permanente de Readaptação - CPR, nomeada através do Decreto nº 6703/2021, de 21 de junho de 2021,

RESOLVE

Art. 1º - Readaptar a funcionária **Cristina Zullo**, portadora do RG nº 17.XXX.XX8-8 e CPF nº 07X.XXX.XXX-09, pelo prazo de 180 dias, para exercer a função de Monitor Escolar, conforme Processo Administrativo 2966/2021, a partir do dia 16 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI
Secretária Geral de Gabinete - Substituta

PORTARIA Nº 12.775/2023
De 16 de outubro de 2023.

“Prorroga a readaptação da funcionária Eliane de Camargo, que exerce o cargo de Merendeira”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, os termos do Decreto nº 6678/2021, de 25 de junho de 2021, bem como, conforme o Parecer favorável da Comissão Permanente de Readaptação - CPR, nomeada através do Decreto nº 6703/2021, de 21 de julho de 2021;

CONSIDERANDO, também, que em nova avaliação da Comissão Permanente de Readaptação, nos termos do processo administrativo nº 120/2023 e diante do atestado médico apresentado, que indica a necessidade da continuidade da situação,

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a readaptação no período de 180 (cento e oitenta) dias, da Sra. **Eliane de Camargo**, portadora do RG nº 34.XXX.XX8-5 e do CPF nº 38X.XXX.XXX-85, para exercer suas atividades compatíveis na função de **Monitor Escolar**, a partir do dia 16 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI
Secretária Geral de Gabinete - Substituta

PORTARIA n.º 12.776/2023
De 16 de outubro de 2023.

“Designa servidor para substituição em Função Gratificada e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e fundado nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 20/1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. EZEQUIAS DA SILVA, portador do RG n.º 19.XXX.X08 e CPF 08X.XXX.XXX-18, para exercer em **SUBSTITUIÇÃO** da Sra. ANGELICA CRISTINA CAMARGO MARUM BARROS na Função Gratificada CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA no período de férias, de 02 de outubro de 2023 a 31 de outubro de 2023.

Art. 2º - Durante o período designado no artigo 1º o servidor terá direito à diferença de remuneração pelas funções exercidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de outubro.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI
Secretária Geral de Gabinete - Substituta

PORTARIA Nº 12.777/2023
De 16 de outubro de 2023.

“Concede afastamento sem remuneração”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Artigo 1º - Concede afastamento sem remuneração, para o Sr. **ANDRÉ MENDES DOS SANTOS**, portador do RG nº 26.XXX.X42-X e CPF nº 21X.XXX.XXX-60, que exerce o cargo efetivo de MÉDICO ANESTESISTA, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do dia 11 de outubro de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 11 de outubro de 2023.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI
Secretária Geral de Gabinete - Substituta

PORTARIA n.º 12.778/2023
De 16 de outubro de 2023.

“Autoriza a Readaptação da funcionária Tania Belmiro, que exerce o cargo efetivo de Guarda Civil Municipal”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, os termos do Decreto nº 6678/2021, de 25 de junho de 2021, bem como, conforme o Parecer favorável da Comissão Permanente de Readaptação - CPR, nomeada através do Decreto nº 6703/2021, de 21 de junho de 2021,

RESOLVE

Art. 1º - Readaptar a funcionária **Tania Belmiro**, portadora do RG nº 16.XXX.XX0-6 e CPF nº 11X.XXX.XXX-65, pelo prazo de 180 dias, readaptada na mesma função de Guarda Civil Municipal de maneira restrita, conforme Processo Administrativo 6678/2021, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI
Secretária Geral de Gabinete - Substituta

PORTARIA Nº 12.779/2023
De 16 de outubro de 2023.

“INSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PARA SELEÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão para seleção do plano de trabalho das Organizações da Sociedade Civil qualificadas, para o chamamento público nº 007/2023:

- I** - Bruno Alexandre Lopes;
- II** - Karina Araujo Faustino;
- III** - Amanda Jesus Santos Lobo;

Art. 2º - Esta Portaria produz efeitos imediatos desde a data abaixo exarada, revogando as disposições em contrário.

Salto de Pirapora, 16 de outubro de 2023.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI
Secretária Geral de Gabinete - Substituta

PORTARIA Nº 12.780/2023
De 16 de outubro de 2023.

“Altera a Portaria n.º

12.768/2023”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria n.º 12.768/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Nomear **AGRINALDO DA CRUZ** portador do RG nº 42.XXX.X10-6 SSP/SP, CPF nº 31X.XXX.XXX-27 e PIS 12X.XXXXX.X3-2 para ocupar o cargo efetivo de **MOTORISTA**, com a referência salarial 114, a partir do dia 02 de outubro de 2023”.

Art. 2º - As demais disposições da Portaria n.º 12.768/2023, permanecem inalteradas.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI
Secretária Geral de Gabinete - Substituta

PORTARIA n.º 12.781/2023
De 16 de outubro de 2023.

“Autoriza a Readaptação do funcionário Ismael Bolina de Oliveira, que exerce o cargo efetivo de Operador de Rolo Compactador”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, os termos do Decreto nº 6678/2021, de 25 de junho de 2021, bem como, conforme o Parecer favorável da Comissão Permanente de Readaptação - CPR, nomeada através do Decreto nº 6703/2021, de 21 de junho de 2021,

RESOLVE

Art. 1º - Readaptar o funcionário **Ismael Bolina de Oliveira**, portador do RG nº 17.XXX.X95 e CPF nº 07X.XXX.XXX-22, pelo prazo de 180 dias, readaptado na função de Serviços Gerais, conforme Processo Administrativo 2777/2023, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI
Secretária Geral de Gabinete - Substituta

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

**AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO
P.E. Nº 034/2023; MENOR PREÇO POR LOTE;**

REGISTRO DE PREÇOS; “AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS”. A sessão pública ocorrerá às **09h do dia 01 de novembro de 2023**. O Edital estará disponível no portal da BNC <https://bnc.org.br/> e no site da Prefeitura www.saltodepirapora.sp.gov.br, menu Licitações => Licitações Abertas (Retirada de Editais).

Salto de Pirapora, 18 de outubro de 2023.

Matheus Marum de Campos
Prefeito Municipal

Vigilância Sanitária

Comunicados

Comunicado de LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

• **Processo N° 3081/2023**

Razão Social: BIOLABOR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

Nome Fantasia: Biolabor Centro de Medicina Diagnostica

CNPJ/CPF: 54.336.615/0004-65

CNAE: 8640-2/99 - Atividades de Serviços de Complementação Diagnostica e Terapêutica - Não Especificadas Anteriormente

Endereço: Rua Manoel Moreira Farrapo, N° 57 - Centro

Município: SALTO DE PIRAPORA **CEP:** 18160-000 **UF:** SP

Resp. Representante: Tainá da Silva **CPF:** 407.XXX.XXX-01

Auto de infração N° 0183 na **Data: 16/10/2023**

Incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde: Por não possuir Plano de Gerenciamento de Tecnologia na prestação de serviços de saúde.

Disposto considerado no(s): RDC 509/21

Sujeito às penas: Artigo 112 da Lei Estadual N° 10.083/98 - Código Sanitário Estadual.

• **Processo N° 3082/2023**

Razão Social: BIOLABOR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

Nome Fantasia: Biolabor Centro de Medicina Diagnostica

CNPJ/CPF: 54.336.615/0004-65

CNAE: 8640-2/99 - Atividades de Serviços de Complementação Diagnostica e Terapêutica - Não Especificadas Anteriormente

Endereço: Rua Manoel Moreira Farrapo, N° 57 - Centro

Município: SALTO DE PIRAPORA **CEP:** 18160-000 **UF:** SP

Resp. Representante: Tainá da Silva **CPF:** 407.XXX.XXX-01

Auto de infração N° 0184 na **Data: 16/10/2023**

Incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde: Por não instituir ações de promoção da segurança do paciente em serviços de saúde.

Disposto considerado no(s): RDC N° 36/2013

Sujeito às penas: Artigo 112 da Lei Estadual

N°10.083/98 - Código Sanitário Estadual.

• **Processo N° 3083/2023**

Razão Social: SUPERMERCADO DO AGEU LTDA

CNPJ/CPF: 40.217.884/0001-55

CNAE: 4712-1/00 - Comércio Varej. De Mercadorias em geral, com Predominância de Produtos Alimentícios - Minimercados, Mercarias e Armazéns.

Endereço: Rua Pernambuco, N° 03 - Campo Largo

Município: SALTO DE PIRAPORA **CEP:** 18160-000 **UF:** SP

Resp. Representante: Ariana Aparecida Fernandes **CPF:** 345.XXX.XXX-50

Auto de infração N° 0185 na **Data: 16/10/2023**

Incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde: Por fazer funcionar estabelecimento de interesse à saúde sem licenciamento sanitário.

Disposto considerado no(s): Artigo 5° da Portaria CVS 01/2020

Sujeito às penas: Artigo 112 da Lei Estadual N° 10.083/98 - Código Sanitário Estadual.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 19/10/2023 às 16:45:49 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/a3fc-65b9-4b2f-973b>

Outros Atos

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece normas para o recadastramento de aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Salto de Pirapora.

A DIRETORIA EXECUTIVA da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção atualizada da base de informações cadastrais dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores municipais de Salto de Pirapora,

CONSIDERANDO que a atualização das informações cadastrais e a comprovação de vida dos beneficiários do RPPS é condição indispensável para a adequada utilização dos recursos previdenciários e a sustentabilidade do regime de previdência dos servidores municipais, evitando pagamentos indevidos de benefícios e fraudes,

CONSIDERANDO, mais, que o recebimento indevido de benefício da previdência social pode caracterizar crime, podendo também implicar na responsabilização administrativa do gestor e servidores do RPPS;

CONSIDERANDO, por fim, a competência da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora para promover o recadastramento dos beneficiários do RPPS, de acordo com o artigo 32, I, da Lei nº 889/1994,

RESOLVE:

Art. 1º - O recadastramento dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores municipais de Salto de Pirapora deverá ser efetuado, a partir da publicação da presente Resolução, até o dia **30 de novembro de 2023**.

Art. 2º - O recadastramento deverá ser efetuado diretamente na sede da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos de Salto de Pirapora, mediante o comparecimento pessoal do beneficiário, munido de documento original de identidade com foto (RG, CTPS, Passaporte, CNH ou Registro de Conselho Profissional), documentos que atestem o estado civil (Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento atualizada), comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), e comprovante atualizado do endereço residencial, bem como informações acerca dos dependentes e contatos pessoais (telefone e e-mail).

§ 1º - Havendo impossibilidade de comparecimento do beneficiário à sede da Fundação, o recadastramento poderá ser efetuado por uma das seguintes formas:

I - através de visita de servidor da autarquia, mediante requerimento escrito do beneficiário protocolizado na sede da Fundação, nas hipóteses em que o beneficiário

residir no Município de Salto de Pirapora e estiver comprovadamente impossibilitado de locomover-se;

II - mediante o envio, por via postal, de cópia autenticada dos documentos referidos no “caput” deste artigo, além de declaração de vida firmada pelo interessado, sob as penas da lei, conforme formulário constante do Anexo desta Resolução, com firma reconhecida por autenticidade em tabelionato oficial, quando este residir fora do Município de Salto de Pirapora.

§ 2º - Na hipótese do item I do § 1º, os documentos referidos no *caput* deverão ser anexados ao requerimento, devendo ser comprovada a impossibilidade de locomoção por atestado médico.

§ 3º - As autenticações, reconhecimentos de firma, atestados e declarações de que trata este artigo e seus parágrafos não poderão ter sido efetuadas ou emitidas em prazo anterior a 15 (quinze) dias da data do respectivo protocolo ou da postagem nos correios.

Art. 3º - Os aposentados e pensionistas que não se recadastrarem no prazo previsto no artigo 1º desta Resolução poderão ter suspenso o pagamento dos proventos e da pensão, sendo restabelecido após a regularização do recadastramento.

Art. 4º - Os casos omissos, situações excepcionais não previstas ou eventuais dúvidas na aplicação desta Resolução serão dirimidas no âmbito da Diretoria Executiva da Fundação.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 16 de outubro de 2023.

Elci Luciane Faustino
Presidente

ANEXO - FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE VIDA					
1. DADOS PESSOAIS					
FONE: () _____	<input type="checkbox"/> APOSENTADO		<input type="checkbox"/> PENSIONISTA		
COLE AQUI: FOTO 3X4 RECENTE	NOME COMPLETO:		PARENTESCO (se pensionista):		
	DATA DE NASC.:	CPF:	DOCUMENTO DE IDENTIDADE:	ÓRGÃO EXP.:	
	ESTADO CIVIL: <input type="checkbox"/> SOLTEIRO <input type="checkbox"/> CASADO <input type="checkbox"/> VIÚVO <input type="checkbox"/> SEPARADO <input type="checkbox"/> DIVORCIADO	POSSUI COMPANHEIRO(A): <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	NOME DO(A) COMPANHEIRO(A):		
	ENDEREÇO: (rua, número, complemento)				
	BAIRRO:	CEP:	MUNICÍPIO:	ESTADO:	
2. DADOS DO(S) DEPENDENTES LEGAIS, FILHOS MENORES SOLTEIROS E BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO					
NOME:	DATA DE NASCIMENTO:	SEXO:	GRAU DE PARENTESCO:	POSSUI COMPANHEIRO?	
		F () M ()		() S () N	
		F () M ()		() S () N	
		F () M ()		() S () N	
		F () M ()		() S () N	
Declaro sob responsabilidade civil e penal, que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente que a falsidade desta declaração implicará na pena prevista no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), além das sanções cíveis e administrativas cabíveis.				Utilizar caso não seja possível a assinatura ao lado	
_____, _____ de _____ de _____. _____ (Aposentado ou Pensionista)					
(polegar direito)					
3. RESPONSÁVEL LEGAL (tutor / curador / genitor)					
NOME COMPLETO:		CPF:	RG:		
4. ASSINATURA A ROGO		5. TESTEMUNHAS (não parentes)			
ASSINO A ROGO DO(A) APOSENTADO(A) OU PENSIONISTA:		NOME:			
_____ Esclareço que a impressão digital aposta é a do polegar direito do aposentado(a) ou pensionista		ENDEREÇO:			
		RG:	FONE:		
NOME:		_____ (Testemunha)			
ENDEREÇO:		NOME:			
RG:	FONE:	ENDEREÇO:			
✓ Prazo limite para devolução: 30/11/2023 (entregar na Fundação de Previdência ou enviar pelo correio) ✓ Este formulário deverá, obrigatoriamente, ser apresentado com firma reconhecida (por autenticidade) em cartório. ✓ Todos os dados devem ser preenchidos em sua totalidade, caso contrário, a declaração não será considerada.		RG:	FONE:		
		_____ (Testemunha)			
ESPAÇO RESERVADO PARA RECONHECIMENTO DE FIRMA:					
<i>Instruções de preenchimento no v</i>					

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 19/10/2023 às 16:45:49 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/a3fc-65b9-4b2f-973b>

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

ESTE FORMULÁRIO CONTÉM 5 (CINCO) QUADROS DE INFORMAÇÕES E É VÁLIDO PARA RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO E COMPROVAÇÃO DE VIDA. PARA CONTINUIDADE NO PAGAMENTO DA APOSENTADORIA / PENSÃO, AS INFORMAÇÕES DEVEM SER PREENCHIDAS EM LETRA DE FORMA, LEGÍVEL.

1. DADOS PESSOAIS - INFORMAR O ESTADO CIVIL, NÚMERO DO RG COM O DÍGITO DE CONTROLE E A SIGLA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE FOI FEITA A EMISSÃO, ENDEREÇO COMPLETO, CEP E NÚMERO DO TELEFONE. SE POSSUI COMPANHEIRO(A), O NOME DESTES(A).

2. DEPENDENTES LEGAIS, FILHOS MENORES SOLTEIROS E BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO - DADOS REFERENTE AO CADASTRO DE PENSIONISTAS DO INSTITUTO.

3. RESPONSÁVEL LEGAL (TUTOR/CURADOR/GENITOR) - PREENCHER APENAS SE O BENEFICIÁRIO FOR TUTELADO, CURATELADO OU MENOR DE 18 ANOS, INFORMANDO OS NÚMEROS DO CPF E RG DO RESPONSÁVEL.

4. ASSINATURA A ROGO - DEVERÁ SER PREENCHIDA NOS CASOS EM QUE FOR APOSTA A IMPRESSÃO DIGITAL NO CAMPO AO LADO DE "ASSINATURA", COM A PRESENÇA DE TESTEMUNHAS.

5. TESTEMUNHAS - INFORMAR OS DADOS DE DUAS TESTEMUNHAS QUE NÃO SEJAM PARENTES DO APOSENTADO/ PENSIONISTA. PREENCHER APENAS NOS CASOS DE ASSINATURA A ROGO.

ATENÇÃO: SÓ ASSINE ESTA DECLARAÇÃO NA PRESENÇA DO OFICIAL DO CARTÓRIO

IMPORTANTE:

1. APÓS O PREENCHIMENTO, O(A) APOSENTADO(A) / PENSIONISTA DEVE RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO, SOMENTE POR AUTENTICIDADE (PORTANTO, A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER ASSINADA NA FRENTE DO OFICIAL). IGUAL PROCEDIMENTO DEVE SER ADOTADO NA HIPÓTESE DE ASSINATURA A ROGO.

2. A DECLARAÇÃO DO(A) APOSENTADO(A) / PENSIONISTA "TUTELADO, CURATELADO OU MENOR DE 18 ANOS" DEVERÁ SER ASSINADA PELO RESPONSÁVEL LEGAL, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO NO CAMPO 3 (ver instruções acima).

3. PENSIONISTA INVÁLIDO DEVERÁ APRESENTAR LAUDO MÉDICO ATUALIZADO QUE COMPROVE A INCAPACIDADE.

4. NOS CASOS EM QUE O REPRESENTANTE LEGAL DO APOSENTADO / PENSIONISTA (TUTOR, CURADOR, PROCURADOR, GENITOR) ASSINAR A PRESENTE DECLARAÇÃO, DEVERÁ SER RECONHECIDA FIRMA, POR AUTENTICIDADE.

6. INFORMAÇÕES INCORRETAS OU NÃO-COMPROVADAS E O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA PODERÃO IMPLICAR NA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO.

ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER REMETIDO, VIA POSTAL, ATÉ 30/11/2023 (DATA DA POSTAGEM), PARA O SEGUINTE ENDEREÇO:

FUNDAÇÃO PÚBLICA DA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

MUNICIPAIS DE SALTO DE PIRAPORA

Rua Luiz Canalle, 190 - Centro - Salto de Pirapora/SP – CEP 18160-000

Notificações

Fiscalização



Fabricia Januário Pereira

Assistente de Meio Ambiente

(15) 3491-9595 - Ramal 147



Avenida Lydja David Haddad, 150
Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº
46.634.093/0001-07

@prefeituradesaltodepirapora
www.saltodepirapora.sp.gov.br



Investindo no
SABER

Uma cidade
evoluída se constrói
com **EDUCAÇÃO**



Prefeitura de
**SALTO DE
PIRAPORA**



ADMINISTRAÇÃO: 2021 | 2024

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito

CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS
Vice-Prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA DE GOVERNO
Alfredo José da Silva

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Fabio Lugare

SECRETARIA DE FINANÇAS
Jessica Russo de Camargo

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Fabio Lugare

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Tais Albuquerque Souza

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Deivid Samuel da Oliveira

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lygia David Haddad, 150, Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 ramal:174

E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Marcia Valéria Ferraro Gomes

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Marli Gomes Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE
Robertson Magalhães Jordão

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Raul Ribeiro Guido

SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA
Cesar Augusto Santana

DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 1.754-24

SETOR DE IMPRENSA
FELIPE NORIS DANIEL | SUPORTE TÉCNICO
SABRINA CONFORTINI | ESTAGIÁRIA

CAMARA MUNICIPAL
Rua Silvino Dias Batista, 141 - CENTRO
(15) 3292-1280

PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria da Saúde (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 131

Centro Médico
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro
(15) 3491-9410

Laboratório Municipal
Rua Estanislau de Almeida Berros, 69 - Centro
(15) 3292-1503

Secretaria de Educação (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 160

Divisão Municipal de Cultura e Turismo
Rua Luiz Canale, 280 - Centro
(15) 3292-2788

Divisão Municipal de Esporte
Rua Capitão Jesuino Cerqueira Cesar, 455
Jd. Sta. Juliete | Fone (15) 3292-1588

Promoção Social
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3292-1600

Setor de Fiscalização (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 173

Vigilância Sanitária (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595

Bem Estar Animal
Rua Capitão Jesuino Cerqueira César, 809 -
Jardim Alexandre
(15) 3292-1782

Banco do Povo
Rua. Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3492-3410

Polícia Militar
Rua. Miguel Haddad, 93 - Jardim Maria José
Fone (15) 3292-1550

Delegacia de Polícia Civil
R Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Áurea
(15) 3292-1300

Guarda Civil Municipal
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Áurea
(15) 3292-2264

Defesa Civil
R. Pernambuco, 20 - Jardim São Carlos
(15) 3292-4540

Santa Casa de Misericórdia
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro
(15) 3491-9211

Conselho Tutelar
Rua. Edézo Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista
(15) 3292-1000

Administração: 2021 | 2024



Prefeitura de
**SALTO DE
PIRAPORA**



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a3fc-65b9-4b2f-973b



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Salto de Pirapora (SP), Edição nº 516, ano III, veiculado em 19 de outubro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 19/10/2023 às 16:45:49 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/a3fc-65b9-4b2f-973b>